



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026 PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS, COM RECURSOS DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES PARTICIPANTES DA REDE BEM CUIDAR RS, CONFORME PORTARIA SES Nº 1.284/2025

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por sua Prefeito Municipal Sr. **ORLANDO GIRARDI**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **ALF COM. DE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP**, estabelecida na cidade ENCANTADO/RS, na Rua Padre Anchieta, nº 683, Sala 101, Edif. Vó Hugo, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 12.581.380/0001-84, neste ato representado por seu representante Sr. **ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI**, brasileiro, residente e domiciliado em ENCANTADO/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 662.482.300-30, portador da cédula de identidade civil sob o nº 055021012, doravante denominado **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei Federal 14.133/2021, tendo como base o Pregão Eletrônico 32/2026, Processo Licitatório nº 98/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes diversos, com recursos destinados à estruturação das unidades participantes da Rede Bem Cuidar RS, conforme Portaria SES nº 1.284/2025, que segue:

Empresa: ALF COM DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA - 90351

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
9	3,00	UN	MACA GINECOLÓGICA Características: OALFRS/ALFRS item deve ser novo, sem uso, destinada ao atendimento de pacientes em consultas e procedimentos ginecológico. Deve possuir preferencialmente as características mínimas: sua estrutura deve ser fabricada em MDF de alta resistência de mínimo de 15mm, revestira internamente e externamente em fórmica, deve ser dividida em três partes (cabeceira, assento e perneira), com acabamento em pintura ou revestimento melamínico de fácil higienização e resistência à umidade, leito estofado, com espuma de densidade 28 ou superior para conforto da paciente, revestido em couvin ou material sintético impermeável, lavável, resistente à ação de desinfetantes e de fácil limpeza, encosto com regulagem de inclinação por meio de		1.265,00000	3.795,00

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI
CPF: 662.482.300-30
Assinado digitalmente por
ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI
6248230030



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

			sistema mecânico, permitindo diferentes posições para atendimento, com suporte para pernas (perneiras) acolchoadas, com regulagem de altura e abertura, fixadas em hastes metálicas resistentes, deve duas portas e três gavetas, confeccionado em mater		
Total dos Produtos					3.795,00

2.2. Os materiais deverão ser de acordo com o termo de Referência que fica fazendo parte deste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- a) A entrega dos itens deverá ocorrer mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Saúde de Frederico Westphalen/RS, observando-se os prazos contratuais. A autorização formal poderá ser enviada por meio eletrônico (e-mail institucional) ao fornecedor.
- b) O prazo máximo para entrega será de até 30 dias, contados a partir do recebimento da autorização formal de entrega emitida pela contratante.
- c) Caberá exclusivamente à contratada a responsabilidade pela entrega, descarregamento e, quando necessário, montagem dos itens adquiridos, devendo dispor de equipe e equipamentos adequados à natureza dos bens.
- d) Qualquer intercorrência que possa comprometer o prazo de entrega deverá ser comunicada formalmente à contratante com a devida antecedência, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- e) A entrega será realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada a responsabilidade integral pelo transporte, descarregamento, manuseio e montagem (quando aplicável), assim como por eventuais danos causados aos bens durante tais etapas.
- f) No ato da entrega, será realizada conferência quantitativa e qualitativa dos itens, bem como verificação da integridade das embalagens. Serão recusados produtos com embalagens violadas, avarias, ferrugem, sinais de má conservação ou quaisquer condições que os tornem impróprios para o uso pretendido.
- g) A contratada será obrigada a substituir, às suas expensas, quaisquer itens recusados pela contratante, no prazo estipulado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais cabíveis. O simples recebimento dos bens não implica aceitação definitiva.
- h) A contratada deverá entregar, juntamente com os produtos, os respectivos manuais de operação em língua portuguesa, certificados de garantia, e, quando aplicável, cópia do registro ou da regularização dos produtos junto à ANVISA, conforme exigência legal.
- i) Quando solicitado, a contratada deverá disponibilizar, sem custos adicionais, treinamento básico de operação ou orientação técnica quanto ao uso dos equipamentos fornecidos, voltado aos servidores da unidade responsável.
- j) Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar o suporte técnico necessário, com atendimento para manutenção corretiva e fornecimento de orientações técnicas, sempre que solicitado pela contratante.
- k) A entrega dos itens deverá ser acompanhada da Nota Fiscal correspondente, contendo a descrição detalhada dos bens, o número do empenho e demais informações exigidas, a fim de possibilitar a conferência e o aceite formal pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 3.795,00 (três mil setecentos e noventa e cinco reais)



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

4.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens e recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento.

4.3. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos produtos ou implicará em sua aceitação.

4.5. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do(s) bem(s) e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.6. Considerando o art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.7. Nos termos do Código Tributário Municipal (Lei Complementar Municipal nº 004/2018), o Município efetuará a retenção na fonte do Imposto sobre Serviços (ISS) estritamente na hipótese de haver cobrança destacada de serviços sujeitos à tributação municipal (como instalação complexa ou treinamento técnico cobrados à parte). O mero fornecimento e a entrega de materiais permanentes e bens duráveis configuram operação mercantil imune à incidência de ISS.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da aquisição correrão por conta das dotações orçamentárias:

1376/44905200000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato se dará até 12(doze) meses a contar da sua data, podendo ser prorrogado conforme Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 117, §3, Lei nº 14.133, de 2021, fica designado o Sr. Cassio Adriano Zatti, Secretário Municipal da Saúde para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, e determinar o que for necessário para a regularização dos problemas localizados, ou outro servidor designado para a função.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a realização dos serviços/materiais



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

- c) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- c) Os serviços/materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).
- f) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- g) Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos serviços.
- h) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- i) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.
- j) Realizar a entrega dos materiais no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- k) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- l) Não subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Administração Pública
- m) Prestar informações técnicas, disponibilizar manuais em língua portuguesa e realizar orientação ou treinamento básico de operação aos usuários dos equipamentos adquiridos quando solicitado, sem ônus adicional.
- n) Responsabilizar-se pela qualidade, quantidade, segurança e regularidade sanitária do objeto, fornecendo, para os itens médicos e odontológicos aplicáveis, a comprovação de registro ativo na ANVISA e o termo de garantia técnica mínima de 12 (doze) meses.
- o) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica dos equipamentos, quando previsto no Termo de Referência

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

do Município;

- d) Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

- I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;
- II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- q) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) induzir deliberadamente a erro no julgamento.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 10.1 deste, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 10.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

10.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 10.2 do presente.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN

Rua José Cañellas, 258, Centro

CNPJ: 87612917/000125

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) serão reajustados os preços registrados, a pedido do interessado, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11.2. Adotar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Frederico Westphalen (RS), 24 de setembro de 2026.

ORLANDO GIRARDI

Prefeito Municipal

Contratante

ADOVANDRO LUIZ
FRAPORTI66
748230030-0030

Assinado de forma
digital por
ADOVANDRO LUIZ
FRAPORTI66
FRAPORTI6624523

ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI

ALF COM. DE ELETRODOMESTICOS LTDA EPP

Contratada